



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 29658/2020  
Hora 10:50  
25 MAIO 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Red.  
Ass.

*Davidson Luther*  
*[Signature]*

Of. nº 057/20 - GPC

Carazinho, 25 de Maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Gian Pedroso  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei nº 022/20**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 022/20, desta data, que institui, regime Especial de Compensação de Horas em relação aos servidores dispensados do trabalho, da Secretaria Municipal de Educação, com a manutenção da remuneração e vale alimentação, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Exposição de Motivos:

Tendo em vista que vivemos um momento de calamidade pública, uma pandemia do Coronavírus - COVID 19, sendo necessário realizar mudanças para nos adequarmos ao momento atual, em atendimento ao interesse público e a austeridade fiscal.

O referido projeto visa instituir em regime especial a compensação de horas em relação aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, dispensados do trabalho, com a manutenção da remuneração em razão da pandemia.

Salientamos que devido ao momento atual será necessário readequar todo o calendário escolar para atendimento a demanda e uma educação de qualidade e cumprimento da medida provisória 934 de 01 de abril de 2020.

Atenciosamente.

*[Signature]*  
Milton Schmitz,  
Prefeito.

DD

**PROJETO DE LEI Nº 022 , DE 25 DE MAIO DE 2020.**

**Instituição de Regime Especial de  
Compensação de Horas em relação aos  
servidores dispensados do trabalho, da  
Secretaria Municipal de Educação, com a  
manutenção da remuneração e vale  
alimentação, em razão da pandemia do  
Coronavírus (COVID-19).**

**Art. 1º** Fica instituído o Regime Especial de Compensação de Horas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carazinho, em relação aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão dispensados do trabalho com a manutenção da remuneração e vale alimentação, como medida para combater a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**§1º** A dispensa do trabalho a ser considerada para efeito do Regime Especial de Compensação de Horas é aquela ocorrida a partir da publicação do Decreto Municipal nº 014 de dezesseis de março de 2020 e nº 018 de dezenove março de 2020 e suas alterações, e enquanto vigentes seus efeitos.

**§2º** As horas não trabalhadas e remuneradas, no período mencionado no §1º, considerada a carga horária semanal fixada em lei para cada cargo, serão registradas em um banco de horas individualizado.

**Art. 2º** As horas registradas no banco de horas individualizado de que trata o art. 1º, §2º, desta Lei, poderão ser compensadas, a critério da Administração, no prazo de doze meses, contado da data do retorno das aulas presenciais, ou do encerramento do estado de calamidade pública municipal declarado em razão da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

**§1º** A compensação dar-se-á mediante convocação prévia do servidor pela Autoridade para que cumpra, além da sua carga horária normal, o máximo de horas de trabalho ao dia, sempre observado o limite máximo de dez horas diárias e aos sábados caso as escolas tenham expediente devido a readequação do calendário escolar.

**§2º** As horas trabalhadas em atendimento à convocação de que trata o parágrafo anterior, observados os limites por ele estabelecidos, não geram direito a nenhuma contraprestação remuneratória.

**Art. 3º** O Regime Especial de Compensação de Horas instituído por esta Lei extingue-se automaticamente ao final do prazo de que trata o art. 2º ou, então, quando compensadas na integralidade as horas registradas no banco de horas individualizado mencionado pelo parágrafo único do mesmo artigo, o que ocorrer primeiro.

**Art. 4º** A instituição do Regime Especial de Compensação de Horas, assim como sua operacionalização, dispensa a anuência dos servidores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2020.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DD